



PROCESSO TC Nº 03467/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Objeto: Denúncia sobre suposta prática de nepotismo durante o exercício de 2022

Responsável(is): Prefeito Antônio Gerônimo Duarte Macedo

Advogado(s): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

Denunciante: Vereador Pedro Freitas Neto

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS – SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022 - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Fixação de prazo para apresentação de justificativas e/ou da comprovação de medidas corretivas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão deste Tribunal e de repercussão negativa nas contas.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00017/24

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, sob a responsabilidade do Prefeito Antônio Gerônimo Duarte Macedo, formulada pelo Vereador Pedro Freitas Neto, acerca de suposta prática de nepotismo durante o exercício de 2022, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 30 (trinta) dias à referida autoridade para que apresente justificativas e/ou a comprovação das medidas corretivas adotadas, relativamente aos casos remanescentes, indicados pela Auditoria, fl. 162, e pelo MPC, fl. 169, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão deste Tribunal e de repercussão negativa nas contas.

Publique-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 06/02/2024



PROCESSO TC Nº 03467/22

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Os presentes autos dizem respeito à denúncia em face da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, sob a responsabilidade do Prefeito Antônio Gerônimo Duarte Macedo, formulada pelo Vereador Pedro Freitas Neto, acerca de suposta prática de nepotismo durante o exercício de 2022.

A Ouvidoria deste Tribunal, ao especificar os itens delatados e destacar que a denúncia preenche os requisitos regimentais para admissibilidade, sugere a instrução nos termos do art. 173 do RITCE/PB, conforme despacho às fls. 60/62.

Em manifestação inicial, fls. 68/78, a Auditoria, após analisar a extensa relação de servidores presente na denúncia, conclui pela notificação do gestor *"para que apresente Defesa/Justificativas quanto aos fatos denunciados, e para que preste informações a este Tribunal acerca dos parentescos informados pelo denunciante, em cada um dos casos relacionados nos subitens 3.1 ao 3.5 do presente relatório, devendo apresentar documentação comprobatória dos parentescos efetivamente existentes, para os casos em que aqueles informados pelo denunciante não correspondam à verdade dos fatos"*.

Regularmente citado, o gestor encarta a defesa às fls. 92/104, sucedida por dois pronunciamentos da Auditoria, fls. 111/127 e 151/163, intercalados por mais uma peça de defesa, fls. 131/144, de sorte que foram garantidos os consagrados direitos do contraditório e da ampla defesa, inclusive franqueada a oportunidade de restabelecimento da legalidade.

No relatório derradeiro, fls. 151/163, a Auditoria conclui pela procedência da denúncia, apresentando a lista dos agentes públicos que remanescem em desconformidade com os normativos de regência sobre a matéria em exame, conforme transcrição seguinte:

Nome do servidor	Tipo de cargo	Cargo
Gilvaneide Felix de Almeida Oliveira	Comissionado	Assessor de Gabinete da Secretaria
Jose Marcondes Elidio de Andrade	Comissionado	Dir.apoio.do Peq.prod.rural Nivel Cc3
Renata Nóbrega Oliveira	Comissionado	Assessor de Gabinete da Secretaria
Maria Raielly Soares dos Santos	Comissionado	Assessor de Gabinete da Secretaria
Jose Jailson Montenegro de Oliveira	Comissionado	Dir.do Setor de Recursos Humanos
Everaldo Gomes da Costa	Comissionado	Diretor de Serviços Urbanos
Maria Natalia de Andrade Silva	Comissionado	Assessor Técnico
Monica Soares dos Santos	Comissionado	Secretario Executivo
Kivania Maria Macedo Fernandes	Comissionado	Tesoureiro

Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas** emite o Parecer nº 1497/23, fls. 166/177, subscrito pelo d. Procurador Luciano Andrade Farias, em que, ao acrescentar três servidoras (1 - Gisele da Silva Oliveira; 2 - Luana Oliveira Soares; e 3 - Francisca Marta Victor Lino) mantidas em folha de pagamento, apesar da informação em peça de defesa de que foram exoneradas, pugnou pelo(a):



PROCESSO TC Nº 03467/22

- 1. Procedência parcial dos fatos apurados na presente Denúncia, com aplicação da multa prevista no art. 56, II, da LOTCE/PB ao Sr. Antônio Gerônimo Duarte Macedo, pelos motivos antes expostos;*
- 2. Determinação no sentido de que o Interessado regularize a situação, exonerando os servidores considerados em situação irregular pela prática de nepotismo, a partir dos parâmetros adotados no presente Parecer, levando-se em consideração o teor da Súmula Vinculante nº 13, encaminhando cópia dos atos a este Tribunal no prazo definido, sob pena de aplicação de novas penalidades;*
- 3. Envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de eventual prática de improbidade administrativa;*
- 4. Avaliação das medidas adotadas no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão; e*
- 5. Remessa da decisão aos autos da Prestação de Contas Anual do Prefeito interessado.*

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram expedidas.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Em primeiro momento, voto pela fixação do prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito para que apresente justificativas e/ou a comprovação das medidas corretivas adotadas, relativamente aos casos remanescentes, indicados pela Auditoria, fl. 162, e pelo MPC, fl. 169, a seguir reproduzidos, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão deste Tribunal e de repercussão negativa nas contas.

- a) Servidores em situação irregular indicados pela Auditoria, fl. 162:

Nome do servidor	Tipo de cargo	Cargo
Gilvaneide Felix de Almeida Oliveira	Comissionado	Assessor de Gabinete da Secretaria
Jose Marcondes Elidio de Andrade	Comissionado	Dir.apoio.do Peq.prod.rural Nivel Cc3
Renata Nóbrega Oliveira	Comissionado	Assessor de Gabinete da Secretaria
Maria Raielly Soares dos Santos	Comissionado	Assessor de Gabinete da Secretaria
Jose Jailson Montenegro de Oliveira	Comissionado	Dir.do Setor de Recursos Humanos
Everaldo Gomes da Costa	Comissionado	Diretor de Serviços Urbanos
Maria Natalia de Andrade Silva	Comissionado	Assessor Técnico
Monica Soares dos Santos	Comissionado	Secretario Executivo
Kivania Maria Macedo Fernandes	Comissionado	Tesoureiro

- b) Servidoras em situação irregular indicadas pelo MPC, fl. 169:



PROCESSO TC Nº 03467/22

- Gisele da Silva Oliveira;
- Luana Oliveira Soares; e
- Francisca Marta Victor Lino.

É o voto.

Assinado 15 de Fevereiro de 2024 às 09:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2024 às 11:34



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2024 às 23:04



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO